

Política e Ética: a formação política das normas morais*

Politics and Ethics: the political formation of moral norms

Saulo de Tarso Fernandes Dias**

Resumo

O presente artigo tem por finalidade apresentar uma reflexão sobre a formação e o desenvolvimento das normas morais e seus reflexos no conhecimento, consenso e verdade na sociedade. A política exerce papel fundamental na formação das normas morais, bem como no processo de atualização das mesmas. As considerações quanto às características das normas morais são importantes ferramentas para compreensão da relação entre Política e Ética. O processo de formação das normas morais está diretamente ligado à busca do atingimento da vontade pública e/ou individual. Para Durkheim, não se pode estudar a moral separadamente das demais ciências, nem impô-la à realidade. Sendo assim, serão considerados nesta reflexão conhecimentos oriundos da Filosofia, do Direito, da Política e da Sociologia.

Palavras-chave: ética; política; sociologia; normas morais; formação.

* Artigo recebido em 03/05/2017 e aprovado para a publicação em 12/06/2017.

** Oficial do Exército Brasileiro, Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Mestrando em Filosofia pela Faculdade Jesuítica de Filosofia e Teologia (FAJE). Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras. E-mail: profsaulodias@gmail.com.

Abstract

The purpose of this article is to present a reflection on the formation and development of moral norms and their reflections on knowledge, consensus and truth in society. Politics plays a fundamental role in the formation of moral norms, as well as in the process of updating them. The considerations regarding the characteristics of moral norms are important tools for understanding the relationship between Politics and Ethics. The process of forming moral norms is directly linked to the pursuit of the achievement of public and / or individual will. For Durkheim, one can not study morality separately from other sciences, nor impose it on reality. Thus, we will consider in this reflection knowledge from Philosophy, Law, Politics and Sociology.

Keywords: Ethics; Politics; Sociology; moral norms; formation.

1. Introdução

O estudo da ética, considerada a filosofia da moral, permite a aproximação entre questões práticas de política e moral¹. Nesse sentido, uma abordagem que contemple teorias da moral, do direito e da sociedade pode contribuir com o estudo da relação entre a política e a formação das normas morais.

O homem é um ser político por natureza e que precisa viver em sociedade². Partindo dessa premissa, verificamos ao longo da história das sociedades a necessidade de criação e aplicação de normas, morais e legais, que possibilitem esse convívio coletivo. Considerando que o melhor método que se pode adotar para refletir sobre as normas da sociedade seja observar a origem e o desenvolvimento das mesmas, vamos iniciar com os seguintes questionamentos: a) Quais as origens das normas morais? b) A política está relacionada com a formação das normas morais? c) Como ocorre a atualização das normas morais nos grupos sociais? d) Seriam as normas legais derivadas das normas morais ou vice-versa?

Este artigo, devido às suas balizas, abordará apenas os três primeiros questionamentos, com foco nas normas morais. O quarto questionamento

¹ Para R. M. Hare, ética é uma teoria sobre a natureza, o significado e as propriedades lógicas dos conceitos morais. HARE, R. M. *Ética: problemas e propostas*. Trad. Mário Mascherpe e Cleide Antônio Rapucci. São Paulo: Editora UNESP, 2003, p.7. Nas palavras de L. Cabral de Moncada "O político não é o ético; como a política não é a moral, embora haja entre as duas inegáveis relações". MONCADA, L. Cabral de. Do conceito e essência do político. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Número 30, 1971, p. 16.

² Para Aristóteles "É evidente, pois, que a cidade faz parte das coisas da natureza, que o homem é naturalmente um animal político, destinado a viver em sociedade". *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala Educacional, 2006, p.12.

sobre o relacionamento entre as normas morais e as normas legais demanda uma abordagem específica³.

No ponto 2, abordarei sobre noções quanto à conceituação das normas morais. No ponto 3 apresentarei algumas particularidades das normas morais, tais como a forma (escrita ou não), o dever e a *desejabilidade* e a pretensão de universalidade. E no ponto 4, apresentarei uma reflexão sobre o tema da formação e evolução das normas morais, considerando a influência de fatores sociais, tais como a religião, os costumes, o meio físico e a civilização em geral.

2. Noções sobre normas morais

Antes de refletirmos sobre a relação entre política e ética e a formação das normas morais, precisamos investigar sobre o questionamento: O que são normas morais? Para tanto, abordaremos a noção de normas morais a partir de três entendimentos sobre o tema, a saber: a) jurista, de Hans Kelsen; b) sociológica, de Émile Durkheim; e c) filosófica, de Immanuel Kant.

O jurista e filósofo austríaco Hans Kelsen acredita que ao lado das normas jurídicas estão as normas sociais, ambas regulam a conduta do homem entre si. Essas normas sociais podem ser designadas como normas morais, objeto de estudo da Ética, disciplina dirigida ao seu conhecimento e descrição⁴. Kelsen aponta que o caráter social da norma moral pode ser questionado, uma vez que, além de existirem normas que regulam condutas do indivíduo em face de *outro*, há também normas que prescrevem uma conduta do indivíduo em face de *si mesmo*, exemplificando com a proibição ao suicídio e normas que prescrevem a coragem e a castidade⁵. No entanto, conclui que os tanto deveres do homem em relação aos outros membros da comunidade, quanto os deveres do homem para consigo próprio são deveres sociais, uma vez que “só por causa dos efeitos que esta conduta tem sobre a comunidade é que ela se transforma na consciência dos membros de uma comunidade, numa norma moral (...). Para um indivíduo que vivesse isolado não teria sentido”⁶.

Para Émile Durkheim, filósofo francês que se ocupou também com a sociologia, a ciência política e a psicologia “as leis da moral são leis naturais, derivadas da natureza humana e da natureza da sociedade; são produtos de uma evolução exclusiva das sociedades humanas cujo curso não se pode

³ A relação entre normas morais e normas legais foi abordado, direta ou indiretamente, por diversos filósofos, tais como Aristóteles, Hans Kelsen, Émile Durkheim, R. M. Hare e Jürgen Habermas. É também objeto de pesquisa do autor deste artigo junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia pela Faculdade Jesuítica de Filosofia e Teologia (FAJE).

⁴ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.67.

⁵ Ibid., p. 68.

⁶ KELSEN, loc. cit.

alterar arbitrariamente.”⁷ Durkheim acredita que as normas morais dizem aos homens *o que se espera* do agir moral em determinada situação da vida. Possui certo caráter de dever⁸, uma vez que seu descumprimento pode trazer consequências para a imagem da pessoa, gerar repúdio na opinião pública e até mesmo uma reação danosa *física* ou *moral* contra o autor desta ação dita *imoral*. A norma moral para este filósofo possui forte ligação com a organização da sociedade, como verificamos na passagem:

A moral tem o mesmo objeto do direito: também *ela tem a função de assegurar a ordem social*. É por isso que, assim como o direito, ela consiste *de preceitos que a coação torna obrigatórios quando necessário*. Mas essa coação consiste em pressão mecânica externa, tem um caráter mais íntimo e psicológico. ”⁹ (*grifos meus*)

Na Introdução à *Metafísica dos Costumes*, Kant explica que a razão pode determinar a faculdade do desejo¹⁰, e dá o nome de *livre arbítrio*¹¹ à escolha determinada pela razão pura. Conceitua assim a liberdade no sentido positivo e negativo. Liberdade no sentido negativo é a independência do ser determinado por impulsos sensíveis. Por outro lado, liberdade no sentido positivo está relacionada à capacidade da razão pura de ser, por si mesma, prática. Kant diz que só é possível ter liberdade no sentido positivo se:

...pela sujeição da *máxima de toda ação à condição de sua qualificação como lei universal*, uma vez que, como razão pura aplicada à escolha independentemente de seus objetos, não contém em si a matéria da lei; assim como uma *faculdade de princípios* (aqui princípios práticos, daí uma faculdade legisladora), nada mais pode fazer, exceto *erigir uma lei suprema e em fundamento determinante da escolha, a forma da aptidão das*

⁷ DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. Trad. Paulo Castanheira. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2006, p. 43.

⁸ Ao tratar do caráter obrigatório das normas morais Durkheim diz assim: “O primeiro medo é o medo da coação, em particular da coação externa ou física. Essa é a forma mais baixa de assegurar o caráter moral, mas é suficiente para assegurar a estrita legalidade das ações. Acima dela está a coação interna e moral imposta a cada um de nós pela opinião pública e o restemito que lhe atribuímos”. Ibid, p. 118.

⁹ DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. Trad. Paulo Castanheira. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2006, p. 65.

¹⁰ “A faculdade do desejo é a faculdade de mediante as próprias representações ser a causa dos objetos dessas representações. A faculdade de um ser atuar em conformidade com suas representações é denominada vida”. KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2003, p. 60

¹¹ “O arbítrio humano, contudo, é uma escolha que, embora possa ser realmente afetada por impulsos, não pode ser determinada por estes, sendo, portanto, de per si (à parte de uma competência da razão) não pura, podendo, de per si (à parte de uma competência da razão) não pura, podendo, não obstante isso, ser determinada às ações pela vontade pura”. Ibid., p. 63.

máximas da própria escolha como sendo lei universal.¹²
(grifos meus)

Neste sentido, Kant define como leis morais as leis da liberdade quando no uso externo e interno da escolha¹³. Diferem-se das leis jurídicas, dirigidas meramente a ações externas e à sua conformidade com a lei. Em suma, “diz-se que a conformidade com as *leis jurídicas* é a legalidade de uma ação, e a conformidade de com as *leis éticas* é a sua moralidade”¹⁴.

3. Particularidades das normas morais

No ponto anterior trabalhamos noções de *normas morais*. Agora veremos algumas particularidades das normas morais, ferramentas para auxiliar na compreensão da formação das normas morais. Iniciemos com a primeira particularidade: normas morais podem ser positivadas (escritas) ou não.

Estamos acostumados a conviver na sociedade com normas, portarias, leis diversas e com a Constituição. Percebemos assim que *normas legais* possuem um caráter formal, são positivadas em leis, códigos, na jurisprudência etc. Normas legais são comandos que, em regra, dizem o que os homens podem ou não fazer, e seu descumprimento traz consigo como consequências punições, normalmente pré-estabelecidas. Em nossa sociedade, a criação de normas legais se dá por intermédio do chamado legislador, aquele representante investido de autoridade para legislar. Em outros tempos e locais, os legisladores agiram por imposição, como exemplo dos imperadores, chefes de tribos, ditadores etc.

As *normas morais*, por outro lado, estão presentes de diversas formas ao longo da história das sociedades, como veremos mais adiante. São transmitidas por meio da comunicação, seja falada, escrita e até mesmo gestual. Com um simples sorriso pode-se dizer ao outro que determinada conduta é moralmente correta ou, pelo contrário, um simples olhar pode dizer ao outro sobre a reprovação de determinada conduta¹⁵.

Outro ponto é saber qual (ou quais) moral deve ser cumprida ou escolhida. Sobre essa *escolha* da qual estamos falando, Durkheim destacou uma característica que ele chama de *desejabilidade*. Para o filósofo, além

¹² Ibid., p. 63

¹³ Quanto aos aspectos internos e externos da escolha, Kant diz que “Na filosofia teórica se diz que somente objetos do sentido externo estão no espaço, enquanto objetos no sentido interno, bem como do interno, estão no tempo, uma vez que as representações de ambos são sempre representações e como tais pertencem conjuntamente ao sentido interno. Consequentemente, também, seja a liberdade no uso externo ou no interno da escolha considerada, suas leis, como puras leis práticas da razão para o livre arbítrio em geral, têm também que ser fundamento determinantes internos da escolha, ainda que não devessem sempre ser consideradas nesse aspecto”. Ibid., p. 64.

¹⁴ Ibid., p. 63

¹⁵ Cf. DURKHEIM, 2006.

da obrigação, uma das primeiras características da norma moral, é preciso levar em consideração o conteúdo de um ato. Ou seja, a obrigação ou dever exprime um dos traços da moral, sendo certo que o desejo é o outro traço importante. Assim, Durkheim entende que “para que possamos tornar seu agente, é preciso que ele interesse em alguma medida a nossa sensibilidade, que ele nos pareça sob algum aspecto *desejável*. (...) É a esse desejável *sui generis* que damos usualmente o nome de *bem*.”¹⁶

Para prosseguir, dependemos do conceito de vida boa. Esse conceito é de difícil formação¹⁷, dado a complexidade de fatores que permeiam a temática, tais como os históricos, culturais, religiosos, o grau de desenvolvimento tecnológico, dentre outros. Para Charles Taylor, “a vida boa é o que cada indivíduo busca, à sua própria maneira, e o governo precisaria de imparcialidade, bem como no que diz respeito a todos cidadãos, caso tomasse partido nessa questão”.¹⁸

Nas sociedades complexas da atualidade, saber qual a ação desejável nas diversas situações do mundo da vida¹⁹ passou a ter uma relevância maior. Klaus Günter, jurista e professor alemão, ao analisar a faculdade de julgar, indica a visão em duas tradições, a saber:

a) Na tradição, que remonta essencialmente a Aristóteles, o problema de escolher corretamente as características da situação sempre foi equiparado à fundamentação de máximas corretas de atuação. Quem souber avaliar corretamente a situação, também agirá de forma moralmente correta – e vice-versa (...) Como se comportará nas situações, e quais as características serão relevantes, dependerá do que *considera bom para ele*, ou seja, qual é a *concepção de vida boa* que ele, em conjunto com outros, almeja alcançar. Portanto, as características da situação relevantes *para uma escolha prudente da ação são aquelas adequadas ao conceito de vida boa*. (grifos meus)

b) Dentro da tradição kantiana, as éticas universalistas

¹⁶ DURKHEIM, Émile. *Sociologia e filosofia*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 50. No mesmo sentido em Hegel temos que “O que é moral não se define, antes de tudo, como o oposto do que é imoral, nem o direito como o que imediatamente se opõe ao injusto, mas todo o domínio do moral e também do imoral se funda na subjetividade da vontade” HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 99.

¹⁷ Charles Taylor comenta que o resultado de teorias de Dworkin e Kymlicka (apaixonados pelo relativismo suave) é banir para periferia do debate as discussões a respeito da vida boa. TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011, p. 27.

¹⁸ O autor sugere para maiores informações sobre o tema vida boa autores com John Rawls, Ronald Dworkin, Kymlicka. Cf. TAYLOR, 2011.

¹⁹ Cf. “Compõe igualmente o mundo da vida as valorações específicas de cada sociedade, aquilo que é considerado melhor e bom, e a estrutura normativa, aquilo que vincula, que liga as ações a um critério universalizável”. GÜNTHER, Klaus. *Teoria da argumentação no direito e na moral: justificação e aplicação*. Trad. Claudio Molz. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 3.

chegaram a uma conclusão lógica a partir da *desvalorização e enfraquecimento moral dos modos de vida*, passando a negligenciar a definição precisa da faculdade de julgar perquirir as condições para fundamentar com correção as normas morais.²⁰ (*grifos meus*)

Finalmente, podemos nos perguntar como identificar se uma regra de conduta é realmente uma norma moral? Para responder essa pergunta, aproveitaremos do raciocínio de Durkheim. Em sua investigação, o filósofo e sociólogo sugere a observação das consequências quando uma norma é descumprida. No momento da violação da norma é produzida uma consequência penosa. Sendo assim, quando um indivíduo viola, por exemplo, uma norma de higiene que ordena a preservação do contato com suspeito, a consequência pode ser a doença. Neste caso, “o ato consumado origina a partir dele mesmo a consequência que dele resulta e, ao analisar o ato, podemos por antecipação saber a consequência que aí está analiticamente implicada”²¹. A esse tipo de regras, Durkheim dá o nome de *normas técnicas*. Por outro lado, quando o indivíduo viola uma ordem de não matar, este será sancionado pelo fato do ato não estar em conformidade com a regra que o regula, e não devido ao ato ser este ou aquele²². Sendo assim, *normas morais* são aquelas que possuem um caráter *obrigatório*, pois existe uma regra anteriormente estabelecida e seu descumprimento acarreta uma sanção.

4. Formação das normas morais

O surgimento de uma *norma legal* prescinde de um fato da vida para depois advir a regulação. Como exemplo, temos os delitos praticados na *internet*. Antes do surgimento da *internet* não se podia imaginar que uma pessoa pudesse vir a furtar dinheiro em uma *homepage* de uma instituição bancária ou causar danos morais *postando* fotos íntimas em redes de relacionamentos, uma vez que estes serviços não existiam. Nesse sentido, na ciência jurídica é perceptível que primeiro deve haver uma *necessidade social*, para que se inicie um processo de criação das normas. O processo de formação segue impregnado de condutas políticas, desde a discussão na sociedade, iniciativa de projeto de lei, votação e aprovação nos termos que a Constituição houver definido.

²⁰ Ibid., pp. X-XII.

²¹ DURKHEIM, Émile. *Sociologia e filosofia*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 57-58.

²² Para Durkheim, “É impossível abstrair *analiticamente* da noção de morte ou homicídio a menor noção de censura, de empanamento. O vínculo que reúne o ato e sua consequência é, aqui, um vínculo sintético. Chamo de sanção as consequências associadas ao ato por um vínculo sintético.” DURKHEIM, Émile. *Sociologia e filosofia*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 58.

Quanto às normas morais, é necessário primeiro haver uma necessidade social para que depois se inicie o processo de formação das mesmas? É possível antever quais são as condutas desejáveis para um determinado grupo social, criando um conjunto de normas morais? Eu acredito que as normas morais possuem um processo de formação semelhante ao das normas legais²³, sendo necessária, como veremos a seguir, a interação com o *outro*, em última análise, a interação com a sociedade²⁴.

Émile Durkheim destaca que os *hábitos* do comportamento humano se impõem a vontade como a força de uma obrigação. Seja com as relações sociais, seja com as manifestações do comportamento privado, indivíduos são compelidos a executar todas as ações conforme o padrão estabelecido. Surgem assim os costumes, primeiras sementes da moral e do direito. Com o passar do tempo, o desenvolvimento da sociedade e a complexidade das novas relações, os hábitos precisam ser alterados e, conseqüentemente, as normas morais, atualizadas²⁵. A ideia de que “não se pode construir uma moral completa e impô-la mais tarde a realidade; ao contrário, é preciso observar a realidade para dela inferir a moral”²⁶ parece responder ao questionamento posto inicialmente.

Mas de onde as normas morais se originam? Durkheim acredita que são quatro os fatores principais que dão origem às normas morais: a religião, os costumes, o meio físico e a civilização em geral²⁷.

A religião se apresenta como primeiro embrião das normas morais. Estudando religiões de povos primitivos, verifica-se a ligação forte entre direito, moral e religião. O sacerdote, durante muito tempo, acumulava o poder de legislar e a função de guardar a moral²⁸. Como exemplo, pode-se verificar a presença de mandamentos ético-religiosos e prescrições jurídicas nos Dez Mandamentos ou Decálogo, extraídos do Compêndio do Catecismo da Igreja Católica²⁹:

1º - Adorar a Deus e amá-lo sobre todas as coisas.

2º - Não usar o Santo Nome de Deus em vão.

²³ Kelsen possui o entendimento de que “Tal como as normas do Direito, também as normas da Moral são criada pelo costume ou por meio de uma elaboração consciente”. KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.70.

²⁴ Nesse sentido: “O legislador não inventa suas leis; pode apenas entendê-las e formulá-las com clareza. Elas se manifestam dia a dia, progressivamente, nas nossas relações diárias, na medida em que sentimos sua necessidade.” DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. Trad. Paulo Castanheira. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2006, p.43.

²⁵ DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. Trad. Paulo Castanheira. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2006, p. 27.

²⁶ Ibid., p. 32.

²⁷ O autor trabalha com os fatores religião e costumes, pois considera que são os fatores mais importantes. Ibid., p.77.

²⁸ Ibid., p. 78.

²⁹ Disponível em http://www.vatican.va/archive/cathechism_po/index_new/prima-pagina-cic_po.html <Consulta em 09/03/2017>

- 3º - *Santificar os Domingos e festas de guarda.*
- 4º - *Honrar pai e mãe (e os outros legítimos superiores).*
- 5º - *Não matar (nem causar outro dano, no corpo ou na alma, a si mesmo ou ao próximo)*
- 6º - *Guardar castidade nas palavras e nas obras.*
- 7º - *Não furtar (nem injustamente reter ou danificar os bens do próximo).*
- 8º - *Não levantar falsos testemunhos (nem de qualquer outro modo faltar à verdade ou difamar o próximo)*
- 9º - *Guardar castidade nos pensamentos e desejos.*
- 10º - *Não cobiçar as coisas alheias.*

Nas diversas religiões há uma relação forte entre os deuses e o ser humano, inclusive quanto aos ideais, sendo assim, a moral tende a se expressar na forma de um ideal religioso. Durkheim acredita que a religião se aproxima da moral devido à capacidade de uma norma moral garantir sanções³⁰ quanto ao seu descumprimento. Hodiernamente, os discursos do Pontífice são exemplos desta aproximação, uma vez que o Papa em seus pronunciamentos oficiais opina sobre questões éticas, muitas delas refletidas no campo jurídico, tais como a questão do aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, eutanásia e outros³¹.

Os **costumes** referem-se à repetição de formas de agir, chamados simplesmente de hábitos. Durkheim, ao estudar o moralista Wilhelm Wundt³², entendeu que os costumes surgem inicialmente como ações individuais, no âmbito familiar ou de um pequeno grupo de amigos. Depois essas ações repetidas podem ultrapassar esses limites e espalhar por toda sociedade. A moda é um exemplo de hábitos que refletem no vestuário, nas formas de agir e falar, e que tem origem num comportamento individual, mas que, se motivado a ser difundido pela sociedade pela repetição e atualmente pela mídia (televisão, rádio, jornal, etc.), pode chegar ao nível coletivo. Depois de atingido o nível coletivo, um hábito pode ser abandonado, modificado ou recriado. Essa constante metamorfose sofre influência da religião, dos preceitos jurídicos e suas penas e de diversas outras motivações presentes na vida social. Para Durkheim, existe ligação

³⁰ Para Durkheim "sanção é uma consequência do ato, resultante não do conteúdo do ato, mas de o ato não se conforme a uma regra preestabelecida". DURKHEIM, Émile. *Sociologia e filosofia*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 58.

³¹ "É verdade que, com o tempo, as duas se separam. Mas a relação entre moral e religião permanece próxima por outra razão. À medida que a moral se separa da religião, a religião parece fazer um esforço para se aproximar da moral. A religião modifica e moraliza seus conceitos para que eles sejam um auxiliar útil da ética". Id. *Ética e sociologia moral*. São Paulo: Landy Editora, 2006, p.81.

³² DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. São Paulo: Landy Editora, 2006, pp. 82-87.

entre costumes e normas morais, porém costumes não são necessariamente morais, nos seguintes termos:

Costumes e moral, entretanto, não são coincidentes, pois há costumes que são moralmente condenáveis. Nos costumes a moral é potencial, mas não real; ela se mistura com elementos que nada têm a ver com a ética³³.

Quanto ao meio físico, Durkheim destaca a importância da *afinidade entre iguais*, a qual considera ser a mais antiga forma de inclinação social. Para o autor desde os primeiros dias da humanidade os homens passaram a viver juntos de acordo com uma *afinidade natural* entre seus iguais. Depois, dentro das tribos surgiu uma diferenciação: as famílias. Ou seja, a primeira motivação foi a afinidade natural aos que estavam próximos, as semelhanças de língua, hábitos e costumes, e não as relações de sangue³⁴.

A civilização em geral também exerce forte influência na formação das normas morais. Nas palavras de Durkheim verificamos que civilização não determina o fator moral, mas influencia e apresenta fatores diversos para a escolha do que é o bem:

Aprimoramento dos meios de transporte e de comunicação certamente contribuíram para a aceleração desse movimento de concentração; avanços tecnológicos aliviaram o peso esmagador do trabalho mecânico sobre o desenvolvimento da mente; a educação se distribuiu entre classes que a ela não tinha acesso e o Estado passou a exigí-la de seus cidadãos. Mas ainda há bens mal distribuídos. A velocidade da comunicação, ao estender infinitamente os mercados e fazer a prosperidade individual depender de um número infinito de causas muito complexas, exige de cada um de nós esforços de planejamento e um gasto de energia que antes não era necessário à vida. Finalmente, a atual organização da indústria tem o efeito de separar os empresários mais e mais dos trabalhadores, revivendo a escravidão, que assume uma nova forma. *Assim, a civilização não é em si um fator moral; ela contém*

³³ Ibid., p. 88.

³⁴ Ibid., p. 89.

*elementos de todos os tipos e para a moral tem tanto desvantagens quanto vantagens*³⁵. (grifos meus)

Em face ao exposto, podemos depreender, se assim quisermos, que os fatores religiosos, os costumes, o meio físico, e a civilização contribuem para a formação e atualização das normas morais e variam conforme o meio físico, político, econômico, o processo legislativo³⁶ e tecnológico de determinada sociedade. Podemos então dizer que há uma forte ligação entre política e a formação das normas morais. Se as normas originam da consciência coletiva, sejam herdadas historicamente, sejam construídas por um determinado grupo num dado momento, elas vieram de uma relação *política* (no sentido do relacionamento entre os indivíduos, da vida em sociedade).

5. Considerações finais

Se atualmente podemos falar em uma crise da moralidade, temos que pensar então em uma crise das relações políticas da sociedade³⁷, na definição de regras morais ou na definição das várias formas de atingimento de uma vida boa. Dissemos no início que o homem é um ser político e que precisa viver em sociedade. Se a sociedade é uma coisa boa, verificamos, no mesmo sentido da minha conclusão, a importância da política na sociedade para formação das normas morais, nas palavras de Durkheim:

Para cada povo, num determinado momento de sua história, existe uma moral, e é em nome dessa moral reinante que os tribunais condenam e que a opinião pública julga. Para um grupo, existe certa moral bem definida. Postulo então, apoiando-me nos fatos, que existe uma moral comum geral a todos os homens que pertencem a uma coletividade.³⁸

³⁵ Ibid., p. 95.

³⁶ Para Habermas, "no processo legislativo, a moralidade introduzida no direito positivo tem a possibilidade de ser tratada, de tal maneira que os discursos políticos, da definição de objetivos, se encontram sob as limitações do princípio da capacidade universal de consentimento, portanto, sob aquele ponto de vista moral, que temos de ter em conta na fundamentação". HABERMAS, Jürgen. Direito e Moral. Trad. Sandra Lippert. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1992, p. 117.

³⁷ Para Charles Taylor, alguns mal-estares da modernidade são "características de nossa cultura e sociedade contemporâneas que as pessoas experimentam como uma perda ou um declínio, mesmo que nossa civilização se desenvolve". TAYLOR, Charles. A ética da autenticidade. Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011, p. 11.

³⁸ DURKHEIM, Émile. Sociologia e filosofia. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009, p. 52.

A reflexão aqui apresentada não tem a pretensão de esgotar o assunto, pelo contrário, é preciso jogar luzes sobre a importante questão do estudo da relação entre política e ética, ciências diretamente relacionadas com a construção do conhecimento e da verdade aplicadas outrora, e que seguem num constante processo de atualização no mundo da vida. As pesquisas sobre as origens das normas morais e do momento da sua formação política podem contribuir com o entendimento e com a busca das soluções no campo da ética nas sociedades contemporâneas.

7. Referências

- ARISTÓTELES. *A Política*. Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala Educacional, 2006.
- ARISTÓTELES. *Metafísica* (Livro I e Livro II). Trad. Vicenco Coceo. São Paulo: Abril, 1984.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. e notas: Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2015.
- DURKHEIM, Émile. *Ética e sociologia moral*. Trad. Paulo Castanheira. 2.ed. São Paulo: Landy Editora, 2006.
- DURKHEIM, Émile. *Sociologia e filosofia*. Trad. Fernando Dias Andrade. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- GÜNTHER, Klaus. *Teoria da argumentação no direito e na moral: justificação e aplicação*. Trad. Claudio Molz. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Trad. Edson Bini. Bauru, São Paulo: EDIPRO, 2003.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. 2.ed. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2013.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Moral*. Trad. Sandra Lippert. Porto Alegre: Instituto Piaget, 1992.
- HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*. Trad. Ana Maria Bernardo e outros. Lisboa: Dom Quixote, 1990.
- HARE, R. M. *Ética: problemas e propostas*. Trad. Mário Mascherpe e Cleide Antônia Rapucci. São Paulo: Editora UNESP, 2003.
- HART, Hebert L. A. *Direito, liberdade e moralidade*. Trad. Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1987.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MONCADA, L. Cabral de. Do conceito e essência do político. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Número 30, pp. 7-25, 1971.

TAYLOR, Charles. A ética da autenticidade. *Trad. Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011.*

TAYLOR, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. 2.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.